



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 054, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA
PARA FINS DE DESAPROPIAÇÃO,
IMÓVEL PARTICULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 57, IV da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de definir como pública fração ideal de imóveis de propriedade de PROVAL PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA., objetivando o alargamento de uma das vias da Av. Mus. Samuel Sandoval da Fonseca, localizada no Bairro Novo Horizonte, em Assú/RN.

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito definir as áreas de utilidade pública para fins de desapropriação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação fração ideal da propriedade de PROVAL PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA., localizada na Av. Mus. Samuel Sandoval da Fonseca, bairro Belo Horizonte, Assú/RN, perfazendo 143,64m² (0,014ha), da área total (424,43m²), e 67,57m de perímetro, confrontando-se, ao norte, com Proaval; ao leste, com Áurea da Fonseca Lopes ou Sucessores; ao sul com Av. Mus. Samuel Sandoval da Fonseca; e, ao oeste, com a Rua Monsenhor Joaquim Honório, com a seguinte descrição: "Inicia se a descrição deste perímetro no vértice V-1A de coordenadas N 9383652,5328m e E 730179,1741m. Deste segue com azimute 168º50'48" e distância de 5,00m, limitando-se com Áurea da Fonseca Lopes ou Sucessores, até o vértice V-2, de coordenadas N 9383647,6272m. Deste segue com azimute 258º53'13" e distância de 29,00m, limitando-se com Av. Mus. Samuel Sandoval da Fonseca, até o vértice V-3, de coordenadas N 9383642,0369m e E 730151,6818m. Deste segue com azimute 358º51'28" e distância de 5,00m, limitando-se com Rua Monsenhor Joaquim Honório, até o vértice V-3ª de coordenadas N 9383647,0070m e E 730151,1469m. Deste segue com azimute 78º50'48" e distância de 28,57m, limitando-se com Proval, até a vértice V-1ª ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, tendo como datum o Sirgas2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM."

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior, será devidamente caracterizada no laudo de avaliação e memorial descritivo, que fará parte integrante do presente Decreto acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pelo levantamento georreferenciado, memorial descrito dos imóveis e da engenharia responsável pelos laudos de avaliação.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Administração e Finanças do município de Assú/RN, autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, disponibilizado na rubrica orçamentária própria, valores pecuniários para fazer face aos fins precípuos de natureza financeira.

Art. 4º O Município de Assú deverá publicar o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), e citar pessoalmente ou através de AR o proprietário da área desapropriada, para dizer, se aceita o valor ofertado, para que o processo ocorra pela via administrativa de forma amigável, em face da celeridade, que será ultimada por esse procedimento.

§1º. O município citará as partes por Edital, caso não seja possível proceder na forma contida no caput do artigo.

§2º. Caso o proprietário seja pessoa falecida deverá ser intimado os herdeiros ou se for incapaz seu representante legal, para se manifestar nos autos do processo administrativo de desapropriação.

§3º. Na hipótese da recusa por parte do proprietário do valor da desapropriação, ou caso nenhum interessado atenda à citação, fica a Assessoria Jurídica na incumbência de adotar as medidas legais cabíveis para efetivação desta desapropriação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 05 de dezembro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL